



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 140, de 10 de março de 2008.

**INCLUI A FESTA DO LEITE NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS E
FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
DE ALCANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, Estado da Paraíba faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário de eventos e festividades da Prefeitura Municipal de Alcantil – PB, a FESTA DO LEITE, cuja data de realização das festividades se dará anualmente entre os meses de março e abril.

Art. 2º - Por se tratar de um evento público, de criação e manutenção da Prefeitura Municipal, poderá o chefe Executivo Municipal, expedir decreto regulamentador, firmar parcerias, celebrar convênios com instituições governamentais, sociedade economia mista, empresas e instituições privadas e ONG's.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Agricultura do Município, empreender a organização do evento, devendo as despesas correntes das festividades, como um todo, correrem por conta das disposições orçamentárias previstas na referida pasta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2008.


José Milton Rodrigues
Prefeito